



EMENDA Nº - CCJ (substitutiva)

(ao PRS nº 11, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2013:

"PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 11, DE 2013

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99 para disciplinar o comparecimento do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 99 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

Art. 99

§3º A Comissão promoverá audiência pública regular com o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos de longo prazo em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as dimensões social, regional e ambiental, e as perspectivas da referida política.

§4º A audiência de que trata o § 3º ocorrerá no mês de março de cada sessão legislativa e, conforme competências estabelecidas pelo art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, sempre que os membros da Comissão assim o deliberar. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 11, de 2013, é meritório e aperfeiçoa uma das missões fundamentais do Senado Federal: a fiscalização.

Entretanto, a periodicidade definida pelo projeto original, de quatro reuniões obrigatórias em uma mesma sessão legislativa para audiências públicas com o BNDES, parece-nos excessiva, pois a natureza daquele Banco difere em muito da fiscalização sobre a política monetária do Banco Central - que é realizada trimestralmente -, haja vista o dinamismo da base monetária do país, que pode ser expandida ou contraída com medidas rápidas e de efeitos concretos imediatos na economia. Já a política de financiamento e investimento do BNDES é de longo prazo e tem variações pequenas durante uma sessão legislativa.

A emenda substitutiva que estamos submetendo à apreciação do Relator e dos membros desta CCJ tem por objetivo tornar obrigatória ao menos uma reunião por sessão legislativa, sem prejuízo de os membros da CAE entenderem a necessidade de outras reuniões, que seriam decididas mediante aprovação de requerimento de audiência pública naquela Comissão, além da necessária adequação da ementa do projeto à mudança sugerida.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares da CCJ para aprovação desta emenda substitutiva que, se aprovada, adotará, para a fiscalização do BNDES, os moldes do procedimento de fiscalização das agências reguladoras.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO SOUZA